

# UNIÃO DAS FREGUESIA DE RECARDÃES E ESPINHEL



*União das  
Freguesias de*  
***Recardães  
e Espinhel***

## REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

## Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional e considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, nomeadamente o fecho de estabelecimentos de ensino, a União das Freguesias de Recardães e Espinhel pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 5, do artigo 34.º, e alínea j), n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, a União das Freguesias de Recardães e Espinhel submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento.

### **ARTIGO 1.º - Âmbito e Objetivo**

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Recardães e Espinhel.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio em géneros, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

### **Artigo 2.º - Aplicação e Beneficiários**

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2015.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de Recardães e Espinhel, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **ARTIGO 3.º - Condições Gerais de Atribuição**

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Recardães e Espinhel;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados, no mínimo, há dois anos contados na data do nascimento da criança;
- c) Que o requerente ou requerentes sejam maiores de idade;
- d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- e) Que, pelo menos um dos progenitores, tenha vínculo laboral ou esteja inscrito no Centro de Emprego e Formação Profissional.

### **ARTIGO 4º - Valor do Incentivo**

1. O valor do incentivo é atribuído através de saldo em cartão para utilizar em superfícies comerciais específicas para aquisição de apenas produtos de puericultura:

- a) pelo primeiro filho €200,00 (duzentos euros);
- b) pelo segundo filho €300,00 (trezentos euros);
- c) pelo terceiro filho e seguintes €400,00 (quatrocentos euros).

## **ARTIGO 5.º - Candidatura**

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na União das Freguesias de Recardães e Espinhel:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do cartão de eleitor do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
- d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- e) Comprovativo de morada atestando a residência na freguesia no mínimo há dois anos (água, luz, telefone, contrato de arrendamento ou outro); e
- f) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

## **ARTIGO 6.º - Prazos de Candidatura**

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até 90 dias (noventa dias) após o dia do nascimento da criança.

## **ARTIGO 7º - Análise das Candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado pela União das Freguesias de Recardães e Espinhel.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

## **ARTIGO 8.º - Decisão e Prazo de Reclamações**

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Recardães e Espinhel.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de dez dias úteis.

#### **ARTIGO 9.º - Atribuição do Incentivo**

O Incentivo será atribuído no prazo máximo de cinco meses após a data de receção da candidatura ao incentivo.

#### **ARTIGO 10.º - Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela União das Freguesias de Recardães e Espinhel.

#### **ARTIGO 11.º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de 19 de dezembro de 2014.

**O Executivo:**

O Presidente,

O Secretário,

A Tesoureira,

O 1.º Vogal,

O 2.º Vogal,

**Aprovação pela Assembleia de Freguesia**

O Regulamento que antecede, foi aprovado por \_\_\_\_\_ (1) na sua sessão ordinária, realizada no dia \_\_\_\_\_ de dezembro de 2014.

**A Mesa:**

A Presidente, \_\_\_\_\_

A 1.ª Secretaria, \_\_\_\_\_

A 2.ª Secretaria, \_\_\_\_\_

(1) Unanimidade ou Maioria